

## PETIÇÃO N.º 71/XIV/1.º

"AVALIAÇÃO CREDÍVEL, JUSTA E IGUAL PARA TODOS"

Associações de Estudantes das Escolas Secundária de Camões, Maria Amália Vaz de Carvalho e Ramada

## Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Of. n.º 103 /8ª – CECJD/2020, datado de 28 de maio de 2020, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

- Os peticionários (Associações de Estudantes das Escolas Secundária de Camões, Maria Amália Vaz de Carvalho e Ramada) vêm exigir:
  - i. a não realização da avaliação do 3.º período,
  - ii. a suspensão dos exames nacionais do ensino secundário
  - iii. que a avaliação final dos alunos (de todos) seja obtida administrativamente, pela transposição da avaliação do 2.º período.
- 2. Para fundamentar o peticionado alegam, em síntese, que:
  - a. O ensino à distância não garante a todos os alunos os "meios necessários" para acesso ao ensino à distância, pelo que ficará em causa o "princípio fundamental de justiça e de igualdade de oportunidades", promovendo-se a "exclusão e discriminação".
  - Da mesma forma, porque no ensino à distância não é possível garantir a autoria dos trabalhos apresentados pelos estudantes, estarão em causa os princípios da isenção e da credibilidade da avaliação.
  - c. A atual situação de pandemia criou um "ambiente de grande stress", levou ao "incumprimento dos programas curriculares" e deu origem a "discrepâncias ...no que toca às matérias até ao momento lecionadas".

- 3. O Conselho das Escolas não foi chamado a pronunciar-se sobre esta matéria, todavia, no passado dia 6 de abril de 2020, por sua iniciativa, aprovou a Recomendação n.º 01/2020, que pode ser encontrada aqui: <a href="https://www.cescolas.pt/recomendacoes/">https://www.cescolas.pt/recomendacoes/</a>, na qual se aborda a questão da avaliação dos alunos, durante o período em que se mantiver a suspensão das aulas presenciais.
- 4. O signatário partilha as recomendações ínsitas nessa Recomendação sobre a avaliação alunos, nomeadamente as recomendações n.ºs 7 e 8 que se transcrevem:
  - "7. Durante o período de suspensão das atividades presenciais, a avaliação dos alunos do ensino básico e do ensino secundário deverá ter caráter exclusivamente formativo, sendo suspensos todos os instrumentos de avaliação sumativa interna e externa previstos no planeamento curricular de cada Escola e no calendário escolar.
  - 8. Na avaliação do final do ano, a nenhum aluno deverá ser atribuída classificação de frequência inferior à do 2.º período ou à do 1.º semestre, consoante o caso".
- 5. O signatário entende a avaliação como um ato essencialmente pedagógico pelo que não pode concordar que aos alunos seja atribuída, administrativamente, a classificação obtida no 2.º período. Se outras razões não houvesse, uma medida desta natureza não só descredibilizaria a avaliação e o trabalho das Escolas, com causaria prejuízos aos alunos pois impediria, objetivamente, que os professores pudessem valorizar o trabalho e o esforço daqueles que, efetivamente, se esforçaram, trabalharam e aprenderam durante o tempo em que tiveram aulas à distância.
- 6. Relativamente ao pedido de suspensão dos exames nacionais, o signatário também não acompanha os peticionários, uma vez que, tendo o Governo decidido e bem pela retoma (ainda que faseada) das aulas pelos alunos do ensino secundário que realizam exames nacionais, não faria sentido, salvo melhor opinião, que os mesmos alunos que retomam as aulas não pudessem realizar os exames. Ou seja, não se vislumbram razões de saúde pública que possam impedir a realização dos exames e, simultaneamente, permitir a realização de aulas presenciais.
- 7. Quanto ao incumprimento dos programas curriculares e às discrepâncias entre Escolas e alunos, o signatário constata que, de facto, se verificam de forma generalizada discrepâncias em todo o país não apenas relativamente aos conteúdos lecionados e às aprendizagens realizadas, mas também no que concerne aos apoios educativos disponibilizados, aos meios de acesso ás aulas à distância e às cargas horárias das disciplinas.



8. Constata, também, que essas discrepâncias foram agravadas pela decisão do Governo ao permitir que cada Escola, no âmbito da sua "autonomia" decidisse sobre as cargas horárias de cada uma das disciplinas em que se verificou a retoma das aulas presenciais.

9. Todavia e mesmo tendo em conta as discrepâncias acima apontadas, o signatário não as vê como razões suficientes para suspender a realização dos exames nacionais, os quais podem ser elaborados tendo em conta, precisamente, o facto de os conteúdos lecionados e as aprendizagens realizadas não serem semelhantes e uniformes no país, como, aliás, responsáveis políticos do Ministério da Educação e o próprio IAVE, I.P., já declararam que aconteceria.

10. Ou seja, neste contexto, os exames podem constituir-se como a melhor garantia de justiça e equidade que os alunos podem encontrar no percurso para acesso ao ensino superior, o que, do ponto de vista do signatário, será razão bastante para que os mesmos se realizem.

Póvoa de Varzim, 21 de junho de 2020

O Presidente do Conselho das Escolas

José Eduardo Lemos

